Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10795/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23093/2012
PROTOCOLO	**:**	1308458
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AMERICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20/2012
OBJETO DA ATA	**:**	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS GERÊNCIAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	**:**	YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. MATERIAIS DE EXPEDIENTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 08/2012 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2012 (peça 25) realizada pelo MUNICÍPIO DE JARDIM tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda EPP, visando o registro de preços para aquisição de materiais de expediente para diversas gerências.

A 5ª ICE em Análise Processual ANP-5ICE-1587-2013 (peça 27) verificou a existência de documentos faltantes.

Intimado o Ordenador de Despesas, conforme despacho de peça 28, foram juntados documentos (peça 40).

A 5ª ICE, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-8457/2013(peça 49) procedeu a conferência dos documentos legais e não constatou irregularidades no processo licitatório e na Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11464/2013 – peça 50).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 20/2012 proveniente do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 08/2012, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Realizado o certame, a empresa vencedora foi devidamente habilitada e entregou a documentação que atestava sua regularidade (peça 15). Houve Parecer Jurídico (peça 13) favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a Adjudicação e Homologação do Resultado(peça 23) com sua devida Publicação(peça 26).

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação a entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 08/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2012, registrado pelo Município de Jardim e tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa Yoshimitsu

Ogawa & Cia Ltda EPP.

II – Após publicação, o Cartório deverá adotar as providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite previsto no art. 336,inc. III, do RITC/MS c/c art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES. n. 03/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH